



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 248

DECRETO Nº 233, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Atualiza e consolida a categoria de manejo, a identificação registral, a área e os limites da Unidade de Conservação Municipal Parque Ambiental Irmão Cirilo, enquadrando-a juridicamente como Parque Natural Municipal Irmão Cirilo – PNMIC, altera o Decreto Municipal nº 191, de 04 de julho de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público o dever de definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.985/2000, a categoria Parque tem por objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de relevante interesse ecológico e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, estabelece que o ato de criação de uma Unidade de Conservação deve indicar sua denominação, categoria de manejo, objetivos, limites, área e órgão responsável por sua administração;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 26 de fevereiro de 1997, que denominou “Parque Florestal Irmão Cirilo” o parque municipal então identificado sobre os lotes nº 89 e nº 90 da Gleba nº 03-FB, com área indicada de 25,37 hectares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 191, de 04 de julho de 2006, passou a denominar “Parque Ambiental Irmão Cirilo” a Unidade de Conservação Municipal implantada sobre os lotes nº 89, nº 90 e nº 91-A da Gleba nº 03-FB, com área indicada de 25,37 hectares, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 138/1997;

CONSIDERANDO a posterior regularização e retificação cadastral e registral do imóvel municipal destinado à Unidade de Conservação, acompanhada de levantamento topográfico e memorial descritivo georreferenciado;

CONSIDERANDO que o levantamento técnico identifica atualmente o imóvel como Lote nº 90 da Gleba nº 03-FB, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, com área medida de 265.779,21 m², correspondente a 26,577921 hectares;

CONSIDERANDO que o perímetro atualizado se encontra definido em memorial descritivo e planta georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, datum SIRGAS 2000;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão – IPPUB, constante do Memorando 15.463/2026, atestando que a atualização cadastral e georreferenciada decorre da retificação do imóvel e não implica redução ou desafetação da área territorial historicamente destinada à Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar o ato normativo da Unidade de Conservação com a situação cadastral, registral e cartográfica atual do imóvel, bem como de adequá-lo ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a identificação da Unidade de Conservação Municipal denominada Parque Ambiental Irmão Cirilo, enquadrando-a, para fins jurídicos, administrativos, ambientais e cadastrais, como PARQUE NATURAL MUNICIPAL IRMÃO CIRILO – PNMIC.

§ 1º O Parque Natural Municipal Irmão Cirilo – PNMIC integra o grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral, na categoria Parque, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A denominação “Parque Ambiental Irmão Cirilo” fica preservada como nome de uso público da Unidade de Conservação, podendo ser utilizada em materiais de divulgação, comunicação institucional, sinalização, atividades de educação ambiental, eventos, programas, projetos e demais ações voltadas ao público.

§ 3º Nos atos administrativos, documentos técnicos, registros oficiais, cadastros ambientais e demais instrumentos de natureza jurídica ou institucional, deverá ser utilizada a denominação “Parque Natural Municipal Irmão Cirilo – PNMIC”, admitida a menção complementar ao nome de uso

público "Parque Ambiental Irmão Cirilo".

§ 4º O enquadramento previsto no caput não importa em criação de nova Unidade de Conservação ou descontinuidade da proteção ambiental anteriormente instituída, constituindo adequação e consolidação da categoria de manejo da unidade ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Irmão Cirilo está implantado sobre o imóvel municipal atualmente identificado como Lote nº 90 da Gleba nº 03-FB, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 35.492, 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com área de 265.779,21 m² (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), correspondente a 26,577921 hectares.

Parágrafo único. Para todos os efeitos administrativos, ambientais, cadastrais, cartográficos e de gestão da Unidade de Conservação, prevalecerão a área e o perímetro estabelecidos no presente Decreto e em seus anexos.

Art. 3º Os limites do Parque Natural Municipal Irmão Cirilo são os definidos no Memorial Descritivo constante do Anexo I deste Decreto, que dele passa a constituir parte integrante e indissociável.

§ 1º O perímetro encontra-se definido mediante vértices, coordenadas, azimutes e distâncias constantes do Memorial Descritivo, referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, datum SIRGAS 2000.

§ 2º As coordenadas, confrontações e demais elementos técnicos constantes dos Anexos I e II constituem a referência oficial para representação cartográfica dos limites da Unidade de Conservação.

§ 3º Eventuais reproduções cartográficas do Parque deverão manter correspondência com o perímetro georreferenciado estabelecido neste Decreto.

Art. 4º São objetivos do Parque Natural Municipal Irmão Cirilo:

- I – preservar os ecossistemas naturais e os remanescentes de vegetação nativa existentes em seus limites;
- II – proteger e promover a recuperação da Floresta Ombrófila Mista e das demais formações vegetacionais associadas à unidade;
- III – conservar a diversidade biológica, a fauna e a flora nativas, especialmente espécies raras, endêmicas, ameaçadas ou de interesse para conservação;
- IV – proteger os recursos hídricos, o solo, a paisagem e os processos ecológicos associados à unidade e ao Rio Marrecas;
- V – promover a recuperação de áreas ambientalmente degradadas e o controle de espécies exóticas invasoras;
- VI – proporcionar condições para a realização de pesquisas científicas, levantamentos, inventários e programas permanentes de monitoramento ambiental;
- VII – promover atividades de educação e interpretação ambiental;
- VIII – possibilitar a visitação pública, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, de forma compatível com os objetivos de conservação;
- IX – contribuir para a conectividade ecológica entre remanescentes de vegetação nativa e demais áreas ambientalmente relevantes do Município;
- X – preservar os atributos naturais, paisagísticos, históricos, culturais, científicos e educacionais associados à Unidade de Conservação.

Art. 5º A administração e gestão do Parque Natural Municipal Irmão Cirilo compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SMMA, ou ao órgão municipal que vier a sucedê-la nas atribuições de gestão ambiental.

Parágrafo único. A gestão da Unidade de Conservação deverá observar a legislação ambiental aplicável, seu Plano de Manejo, as normas específicas de uso e as deliberações dos órgãos colegiados competentes.

Art. 6º O Parque Natural Municipal Irmão Cirilo disporá de Plano de Manejo, elaborado nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, do Decreto Federal nº 4.340/2002 e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As intervenções, atividades e usos realizados no interior da Unidade deverão ser compatíveis com seus objetivos de conservação e com o respectivo Plano de Manejo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal deverá promover a atualização dos dados cadastrais da Unidade de Conservação perante os órgãos e sistemas competentes, especialmente:

- I – CEUC do Instituto Água e Terra – IAT;
- II – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC;
- V – demais cadastros públicos em que constem área, limites, denominação ou categoria da Unidade de Conservação.

Art. 8º A atualização da área, da descrição cadastral e do perímetro prevista neste Decreto decorre do levantamento técnico e da retificação cadastral e registral do imóvel municipal, não importando, por si só, em autorização para supressão de vegetação, alteração de uso do solo ou realização de qualquer intervenção incompatível com os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 9º O art. 1º do Decreto Municipal nº 191, de 04 de julho de 2006, fica substituído pelas disposições constantes deste Decreto.

Art. 10. Ficam mantidos os efeitos jurídicos dos atos administrativos, registros ambientais e medidas de proteção praticados com fundamento no Decreto Municipal nº 191/2006, assegurada a continuidade jurídica e administrativa da Unidade de Conservação.

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA exercerá a função de Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Irmão Cirilo, atuando como instância colegiada de acompanhamento, participação social e apoio à gestão da Unidade de Conservação, observadas as competências previstas na legislação municipal aplicável, no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e no respectivo Plano de Manejo.

Parágrafo único. Compete ao CMMA, no exercício da função de Conselho Gestor do Parque, acompanhar a implementação do Plano de Manejo, apreciar matérias relacionadas à gestão, conservação, uso público, educação ambiental, pesquisa, recuperação de áreas degradadas e demais temas relevantes à Unidade de Conservação, sem prejuízo das atribuições administrativas e executivas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SMMA.

Art. 12. Integra este Decreto:

I – Anexo I: Memorial Descritivo do Lote nº 90 da Gleba nº 03-FB, com área de 265.779,21 m² com Mapa de localização e delimitação oficial da Unidade de Conservação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR, em 1º de outubro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D8303F049EC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 1.229, DE 26 DE SETEMBRO DE 2026

Converte Licença-Prêmio em abono pecuniário do servidor Rosalvaro Haroldo Tesser e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º Fica convertida em abono pecuniário a Licença-Prêmio de 120 (cento e vinte) dias do servidor ROSALVARO HAROLDO TESSER, referente aos períodos aquisitivos 2012/2017 (90 dias) e 2017/2022 (30 dias), no valor total de R\$ 9.231,28 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º A conversão de que trata o art. 1º fundamenta-se em circunstâncias pessoais do servidor, devidamente comprovadas nos autos do Processo Administrativo nº 10.360/2026, relativas a condições de saúde que requerem acompanhamento clínico e tratamento medicamentoso continuado, consideradas na análise, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 4.106/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito

PORTARIA Nº 1.139, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária à servidora LEONICE MARIA ZANOTTO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes no Protocolo 1Doc nº 17.478/2026, disposto no Art. 40, § 5º da CF, c/c art. 3º da Lei Municipal nº 4.872/2021 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, 60% da média das 90% + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a aposentadoria voluntária à servidora LEONICE MARIA ZANOTTO, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal 20H, matrícula funcional nº 202511, atualmente enquadrada no Nível C2 – Classe 14.

Art. 2º A servidora perceberá o valor de R\$ 2.152,73 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondente 60% da média das 90% + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição do último vencimento-base recebido em atividade, acrescido de 30% (trinta por cento) dos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3141/2004, sem paridade com os servidores da ativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
NÁDIA DE FÁTIMA SOSTER
Código identificador: D7547G049DJ

PORTARIA Nº 1.140, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede pensão por morte da servidora ativa GESIELLI SOARES CAVALHEIRO BONAÇOLI, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes no Protocolo 1Doc nº 18.006/2026, bem como o disposto no art. 57 da Lei nº 3.141, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a pensão por morte da instituidora GESIELLI SOARES CAVALHEIRO BONAÇOLI, servidora ativa, matrícula funcional nº 1131268, no valor de valor de R\$ 4.968,84 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 85% sobre a totalidade dos proventos percebidos pela servidora inativa, acrescido de 5% por dependente, a partir da data do falecimento.

Parágrafo único. A pensão por morte de que trata este artigo será concedida aos seguintes dependentes:

I – ao cônjuge LUIZ RICARDO BONAÇOLI, a cota parte de 50% (cinquenta por cento);

II – à filha menor – MARIA HELENA SOARES BONAÇOLI – a cota parte de 50% (cinquenta por cento)

Art. 2º A pensão ora concedida será reajustada na forma prevista no art. 40, §8º, da Constituição Federal e no art. 23 da Lei nº 3141, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
NÁDIA DE FÁTIMA SOSTER
Código identificador: D8904T049EB

PORTARIA Nº 1.141, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária ao servidor MILTON BRESOLIN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes no Protocolo 1Doc nº 15.970/2026, bem como o disposto na Lei nº 3.141, de 28 de dezembro de 2004, no art. 6º da Lei nº 4.872, de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a aposentadoria voluntária ao servidor MILTON BRESOLIN, ocupante do cargo de monitor, matrícula funcional nº 100061, atualmente enquadrado no Nível 002 - 19.

Art. 2º O servidor perceberá o valor de R\$ 3.993,03 (três mil, novecentos e noventa e três reais e três centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do último vencimento-base recebido em atividade, acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão revistos na forma prevista do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garantida a paridade de vencimentos com os servidores em atividade.

Art. 3º Nos termos do inciso IV, do art. 32, da Lei nº 4.106, de 11 de outubro de 2013, fica declarada a vacância do cargo público relacionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
NÁDIA DE FÁTIMA SOSTER
Código identificador: D0108V049EA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2026

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **19 de outubro de 2026, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, **aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Furgão de Cargas, na o de fabricação/modelo**

2026 ou superior, munido de compartimento de carga com isolamento térmico e sistema de climatização/refrigeração, destinado à estruturação da logística da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão/PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 19 de outubro de 2026**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2026.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira

Publicado por:
YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN
Código identificador: D6605Z049ED

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90102/2026

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **21 de outubro de 2026, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para os cargos de Servente de Limpeza Geral (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde), além dos cargos de Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Agente de Ação Social (para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social), no Município de Francisco Beltrão – PR.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 21 de outubro de 2026**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2026.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
Pregoeira

Publicado por:
YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN
Código identificador: D1078F049EE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90103/2026

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **20 de outubro de 2026, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, **Locação de veículo, caracterizado como trenzinho do Papai Noel, devidamente preparado e personalizado, para a utilização durante os festejos natal, no período de 27/11/2026 à 23/12/2026 com a finalidade de transportar, gratuitamente, a população pela cidade, principalmente nos pontos decorados para o Natal das Estrelas de 2026.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 20 de outubro de 2026**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2026.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN
Código identificador: D0930M049EF

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº08 - INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023 - CONTRATO Nº 1028/2023

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº 08:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GARBIM & FERNANDES SERVICOS MEDICOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2023 – inexigibilidade de Licitação nº 77/2023.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 24.594/2026.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até o dia 07 de outubro de 2027, conforme especificado a baixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	90065	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	1.080,00	129,34	139.687,20
2	90066	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	648,00	162,46	105.274,08
3	90067	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	144,00	184,50	26.568,00
Valor total R\$ 271.529,28 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).						

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN
Código identificador: D3525X049EG



Documento assinado eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.
Código identificador: **E4733E002GB**